

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 77-N, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstos no Art. 17, inciso VIII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, no art. 83 inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89 de 16 de agosto de 1999, tendo em vista o art. 2º inciso V do anexo I do Decreto 3.059/99 conservação federais e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os critérios e procedimentos administrativos para instrução do processo de criação das Unidades de Conservação, embasado na legislação ambiental vigente, especialmente nos seguintes textos legais:

I - Art. 225 Parágrafo 1º inciso III da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público de definir espaços especialmente protegidos;

II - Art. 5º da Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal - que estabelece a criação de Parques Nacionais e Florestas Nacionais;

III - Art. 5º da Lei 5.197/67 - Lei de Proteção a Fauna - que trata da criação de Reservas Biológicas;

IV - O Art. 2º inciso IV e art. 9º inciso VI da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 - que estabelece como um dos princípios da Política Nacional do Meio Ambiente a preservação de áreas representativas como Áreas de Proteção Ambiental - APA's e Reserva Extrativista - RESEX's;

V - A Lei nº 6.902 de 27 de abril de 1981 que prevê criação das Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental;

VI - Os art. 25 a 32 do Decreto 99274 de 6 de junho de 1990 que regulamenta a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental;

VII - Decreto 84.017 de 21 de setembro de 1979 que regulamenta os Parques Nacionais Brasileiros em especial seus artigos 41 e 42.

VIII - O Decreto nº 1.298 de 27 de outubro de 1994, que aprova o Regulamento das Florestas Nacionais;

IX - O Decreto 2.473 de 26 de janeiro de 1990 que dispõe sobre as Reservas Extrativistas;

XI - A Resolução CONAMA nº 010 de 14 de dezembro de 1988 que estabelece normas às áreas de Proteção Ambiental; resolve:

Art. 1º As propostas de criação de unidades de conservação devem ser preparadas no âmbito dos setores responsáveis e instruídas com a seguinte documentação:

I. Estudo técnico que justifique e embase a criação da unidade de conservação, os limites propostos e a categoria de manejo definida.

2. Diagnóstico expedito sobre a situação fundiária da unidade proposta exceto para criação de Área de Proteção Ambiental.

3. Minutas de Decreto de criação da unidade de conservação com a respectiva Exposição de Motivos e Anexos, de acordo com o disposto no Decreto 1937 de 21 de junho de 1996 que estabelece regras para elaboração de atos normativos do Poder Executivo Federal.

4. Quando for o caso, minutas de Decreto, Exposição de Motivos e Anexos para declaração da área como de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme legislação em vigor.

5. Mapa de situação e do perímetro da unidade proposta.
Art. 2º As propostas devidamente instruídas deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do IBAMA para análise de sua ade-

quação legal e formal, sendo as eventuais correções necessárias realizadas pelos setores responsáveis.

Art. 3º Após o exame final e emissão de parecer jurídico fundamentado pela PROGE, as propostas devem ser encaminhadas à Presidência do IBAMA, para a aprovação e remessa ao Ministro do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

(Of. El. nº 109/99)

PORTO: D.O.U. nº 181-E (segunda)
 DATA: 21/9/99 Pg. 72 e 73
 CLASS: NOD 00 105